



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SOBRE os **Projetos de Decreto Legislativo nº 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 411/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025 e 415/2025** que, “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘CÉLIO RODRIGUES DE LIMA’

RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame aos Projetos de Decreto Legislativo nº 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 411/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025 e 415/2025 que, “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘CÉLIO RODRIGUES DE LIMA’

FUNDAMENTAÇÃO

*A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e lazer da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer cabe especificamente, nos termos do art.º 71-C, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata estes referidos **Projetos de Decreto Legislativo nº 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025, 404/2025, 405/2025, 406/2025, 407/2025, 408/2025, 409/2025, 410/2025, 411/2025, 412/2025, 413/2025, 414/2025 e 415/2025** que, “CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘CÉLIO RODRIGUES DE LIMA’ ”.*

Art. 71-C. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer analisar as proposições que versem, dentre outras questões pertinentes, sobre: I – bolsas de estudo; II – merenda escolar; III – desenvolvimento cultural; IV – acesso às fontes da cultura pouso-alegrense; V – valorização e difusão do conjunto das manifestações culturais pouso-alegrenses; VI – proteção dos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico; VII – diversões e espetáculos públicos; VIII – datas



comemorativas; IX – concessão de títulos honoríficos e outras honrarias; Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG 35 X – sistema desportivo municipal e a sua organização; XI – esporte educacional; XII – intersetorialidade das políticas de esporte e de lazer. (Art. 71-C incluído pela Resolução nº 1.201, de 10/06/2014)

Os Projetos de Decreto Legislativo, em análise, têm como objetivo conceder Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" ao homenageados indicados pelos Vereadores.

Analisando os Projetos, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 255, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tendo em vista que a concessão de Título Honorífico se dá através de Projeto de Decreto Legislativo.

Os Projetos também estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Resolução nº 1.310/2024, que institui o Código de Honrarias da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 8º A Medalha do Mérito Esportivo "Célio Rodrigues de Lima" será outorgada pela Câmara Municipal de Pouso Alegre, anualmente, no mês de fevereiro, às pessoas físicas ou jurídicas que, pelos serviços prestados na comunidade local, contribuíram para o desenvolvimento do esporte no município de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser indicados para receber a honraria:

I - atleta ou para-atleta;

II - equipe esportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;

III - equipe para desportiva de qualquer categoria de esporte profissional ou amador;

IV - técnico esportivo, treinador ou profissional de educação física;

V - representante das entidades desportivas, recreativas ou associações civis existentes na cidade;

VI - torcedor ou torcida formalmente organizada, reconhecidos pela comunidade como pessoas ou grupos que estimulem, apreciem, apoiem ou se associem a qualquer entidade de prática desportiva do município, contribuindo na promoção do esporte como ferramenta de transformação e inclusão social..



Estão, ainda, acompanhados de justificativa fundamentada contendo a biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e o histórico de seus feitos, fotocópia de documento de identificação e certidão de antecedentes criminais do homenageado, cumprindo o disposto no artigo 11 da Resolução nº 1.310/2024:

Art. 11. As indicações deverão ser protocoladas em sistema legislativo informatizado, em forma de Projeto de Decreto Legislativo, até 30 (trinta) dias antes da data agendada para a realização da respectiva Sessão Especial de concessão da honraria, devidamente instruídos com:

I - justificativa fundamentada, contendo a biografia circunstanciada do homenageado ou da homenageada e o histórico de seus feitos;

II - fotocópia de documento de identificação do homenageado ou da homenageada;

III - certidão de antecedentes criminais do homenageado ou da homenageada.

CONCLUSÃO

Por sua vez, a Comissão Permanente de educação, Cultura, Esporte e Lazer, após análise, EXARA PARECER **FAVORÁVEL** à tramitação dos Projetos de Decreto Legislativo em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

Pouso Alegre, 17 de fevereiro de 2025.

Hélio Carlos de Oliveira
Relator

Fred Coutinho
Presidente

Elizelto Guido
Secretário